



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 612/20

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/20 - EDITAL Nº 150/20

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sítio na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretaria Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Cidade de Cotia/SP, na Rua Santa Monica, nº 684, Bairro: Parque Industrial San José, CEP: 06715-865, Telefone: (11) 4375-9202, E-mail: [licitacao@biofac.com.br](mailto:licitacao@biofac.com.br), e [Felipe@biofac.com.br](mailto:Felipe@biofac.com.br), devidamente cadastrada no CNPJ nº 14.112.327/0001-60 e Inscrição Estadual nº 278.093.996.112, neste ato representada por **FELIPE LIMA DE QUEIROZ**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 47.525.712-1 e do CPF nº 407.268.018-44, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6.793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 150/20, ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$
095	3200000	CAPSULA	OMEPRAZOL 20MG; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA - MARCA: HIPOLABOR	0,07

**Valor Total Estimado:** R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).  
**Condição de pagamento:** em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.  
**Prazo de cada entrega:** em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.  
**Prazo de Validade:** 12 (doze) meses.

1. Os medicamentos deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 86/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados, através do (a) gestor (a), sendo que as entregas deverão ser feitas no seguinte local:

- **Centro de Distribuição e Logística da Saúde – Rua Crisólita, nº 463 – Recreio Campestre Joia (Distrito Industrial) – Indaiatuba/SP.**

1.1. Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses.

1.2 O presente instrumento terá seu início de vigência na data de 08/11/20.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2. O prazo para cada entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pelas secretarias requisitantes, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.1. O prazo para o pagamento será feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será João Paulo Veraldo Berni, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos medicamentos entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o (a) Felipe Lima de Queiroz, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 47.525.712-1 e do CPF nº 407.268.018-44, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 612/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar da gestora da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos medicamentos, deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os medicamentos solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos medicamentos, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

**GRAZIELA DRIGO BOSOLAN GARCIA**  
Secretária Municipal de Saúde

**FELIPE LIMA DE QUEIROZ**  
Empresa

Gestor:

**João Paulo Veraldo Berni**

Jlx.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONTRATANTE</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CONTRATADA</b>	:	<b>BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI</b>
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	:	Nº 612/20
<b>OBJETO</b>	:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

<b>Nome</b>	:	<b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>
<b>CPF</b>	:	Nº 102.119.548-02
<b>Cargo</b>	:	Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura:

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretário Municipal de Saúde
CPF	:	nº 172.857.508-75

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome	:	FELIPE LIMA DE QUEIROZ
Cargo	:	Representante comercial
CPF	:	nº 407.268.018-44

Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretário Municipal de Saúde
CPF	:	nº 172.857.508-75

Assinatura:



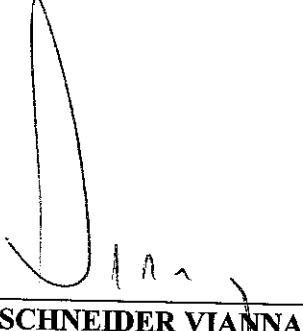
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	<b>BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI</b>
<b>CNPJ</b>	:	Nº 14.112.327/0001-60
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	:	Nº 612/20
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	23/10/20
<b>VIGÊNCIA</b>	:	08/11/20 a 07/11/21
<b>OBJETO</b>	:	Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 224.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2020.

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

**SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 867/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ORIOVALDO DELFINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.** - Data: 13/11/20 - Objeto: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. Valor total de R\$ 44.000,00 – Pregão Presencial: nº 132/19

**GRAZIELA DRIGO B. GARCIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ANBIOTON IMPORTADORA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.** - Data: 23/10/2020 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 3.150,00 – Pregão Presencial nº 086/20.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 609/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.** - Data: 23/10/2020 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 122.500,00 – Pregão Presencial nº 086/20.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.** - Data: 23/10/2020 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 186.100,00 – Pregão Presencial nº 086/20.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 611/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.** - Data: 23/10/2020 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 106.580,00 – Pregão Presencial nº 086/20.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 612/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BIOFAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.** - Data: 23/10/2020 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para distribuição à pacientes pelas Farmácias Municipais e atendimento das Unidades de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 224.000,00 – Pregão Presencial nº 086/20.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 613/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.** - Data: 23/10/2020 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos,